

MEMORANDO CONJUNTO DE ENTENDIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA - PNPI

Entre

O **Tribunal de Contas**, com sede na Rua 17 de Setembro, Cidade Alta, Palácio da Justiça, em Luanda, neste acto representado pelo Juiz Conselheiro Presidente, Dr. **Sebastião Domingos Gunza**, em conjunto também designado, por Partes;

E

O **Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher**, com sede na Rua Frederick Welwitch, 90-92, Bairro Maculusso, Distrito Urbano das Ingombotas, Luanda, neste acto representado pela Sra. Dra. **Ana Paula da Silva do Sacramento Neto**, na qualidade de Ministra, em conjunto também designado por Instituições Parceiras ou por Partes;

O **Ministério da Educação**, com sede na Avenida Comandante Gika, em Luanda, neste acto representado pela Sra. Dra. **Luísa Maria Alves Grilo**, na qualidade de Ministra, em conjunto, também designado por Instituições Parceiras ou por Partes;

O **Ministério da Saúde**, com sede na Travessa do B.U do Hospital Josina Machel, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, neste acto representado pela Sra. Dra. **Sílvia Paula Valentim Lutucuta**, na qualidade de Ministra, em conjunto também designado por Instituições Parceiras ou por Partes;

O **Ministério das Finanças**, com sede na Rua Major Kanhangulo, Edifício Imob Business Tower, nº 1356, Distrito Urbano das Ingombotas, Luanda, neste acto representado pela Sra. Dra. **Vera Daves de Sousa**, na qualidade de Ministra, em conjunto, também designado por Instituições Parceiras ou por Partes.

CONSIDERANDO QUE:

1. A Constituição da República de Angola proclama a Criança como prioridade absoluta da família, do Estado e da sociedade no quadro do superior interesse da criança, enquanto princípio geral do Sistema Jurídico de Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança;
2. A Política Nacional da Primeira Infância (PNPI) de Angola, aprovada por via do Decreto Presidencial n.º 107/24, de 30 de Abril, está alinhada com a Agenda-2030 sobre os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas e da Agenda-2063 da União Africana, cuja implementação pelos Estados Membros deve ser acompanhada

Handwritten signature: David Alves

Handwritten signatures and initials: SL, 1

pelos Tribunais de Contas, nos termos das Declarações da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo das Finanças Públicas (INTOSAI);

3. Conscientes de que os programas, projectos e serviços para a materialização da Política Nacional da Primeira Infância (PNPI) constituem também objecto de controlo do Tribunal de Contas, com o apoio dos órgãos encarregues da sua execução, especialmente, os Departamentos Ministeriais que se constituem como Partes assinantes do presente Memorando;
4. As Partes reconhecem a importância da primeira infância como uma fase crucial para o desenvolvimento humano e defendem igualmente a necessidade de uma abordagem integrada para assegurar os direitos da criança em Angola;

Resolvem celebrar o presente Memorando Conjunto de Entendimento (MCdE), visando a coordenação intersectorial para a implementação da PNPI, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente MCdE tem por objecto estabelecer a cooperação entre o Tribunal de Contas e as Instituições Parceiras para a implementação eficaz da Política Nacional para a Primeira Infância, garantindo a alocação e aplicação eficiente dos recursos públicos destinados a execução dos seus programas, projectos e acções.

Cláusula Segunda (Responsabilidade das Partes)

1. Compete ao Tribunal de Contas:

- a) Fiscalizar a afectação e a execução dos recursos Públicos destinados a implementação de PNPI, garantindo que os investimentos sejam realizados de forma eficiente e transparente, conforme as directrizes nele estabelecidas;
- b) Promover a articulação entre as Instituições Parceiras, assegurando que as demais políticas públicas sejam executadas de maneira coesa e de acordo com os objectivos da PNPI;
- c) Supervisionar a conformidade dos planos estratégicos de curto, médio e longo prazos estabelecidos na PNPI com as metas estabelecidas pelas Instituições Parceiras, realizando auditorias e avaliações periódicas para monitorar o progresso e sugerir melhorias;

- d) Assegurar que as informações sobre a execução orçamental e os resultados obtidos sejam acessíveis ao público, promovendo a prestação de contas e o controlo social e;
- e) Conduzir auditorias operacionais e de desempenho, avaliando a efectividade das políticas públicas e emitir as recomendações que se imponham para a verificação dos ajustamentos necessários, com vista a optimização dos resultados.

2. Compete às Instituições Parceiras:

- a) Implementar as directrizes estabelecidas para a aplicação dos recursos públicos destinados à primeira infância;
- b) Garantir a coordenação multisectorial, planeamento estratégico, afectação orçamental e disponibilização financeira prioritária para a concretização da PNPI;
- c) Fornecer informações e relatórios periódicos sobre as acções desenvolvidas e os resultados alcançados no âmbito da execução da PNPI e;
- d) Colaborar na promoção da transparência e na prestação de contas à sociedade.

Cláusula Terceira (Comissão Intersectorial)

A Comissão Intersectorial é o órgão que integrará representantes do Tribunal de Contas e das Instituições Parceiras signatárias deste MCdE, a qual, compete as seguintes atribuições:

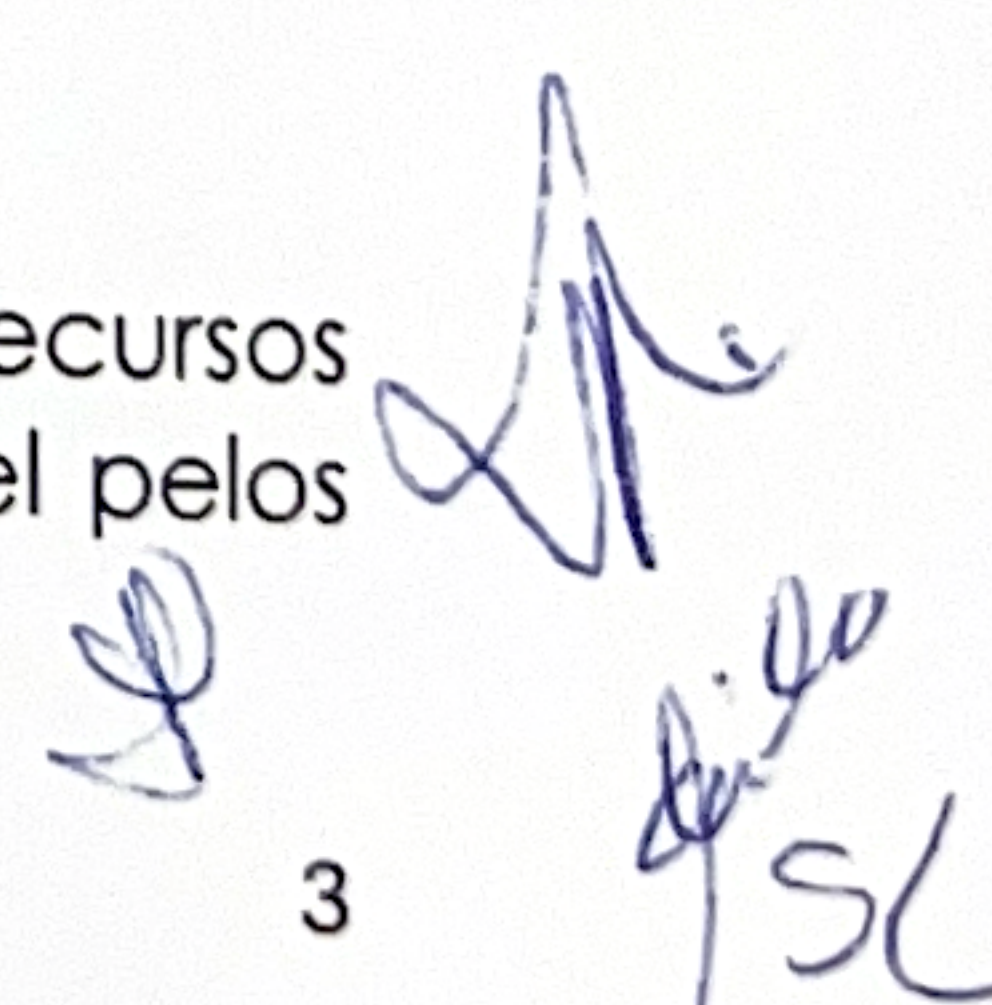
- a) Monitorar e avaliar a execução das acções previstas no programa de implementação do PNPI e;
- b) Promover a articulação entre os diferentes sectores envolvidos, garantindo a integração das políticas públicas voltadas para a primeira infância.

Cláusula Quarta (Vigência)

O presente MCdE vigorará pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo entre as Partes.

Cláusula Quinta (Disposições Finais)

1. O presente MCdE não implica a transferência de recursos financeiros entre as Partes, sendo cada uma responsável pelos



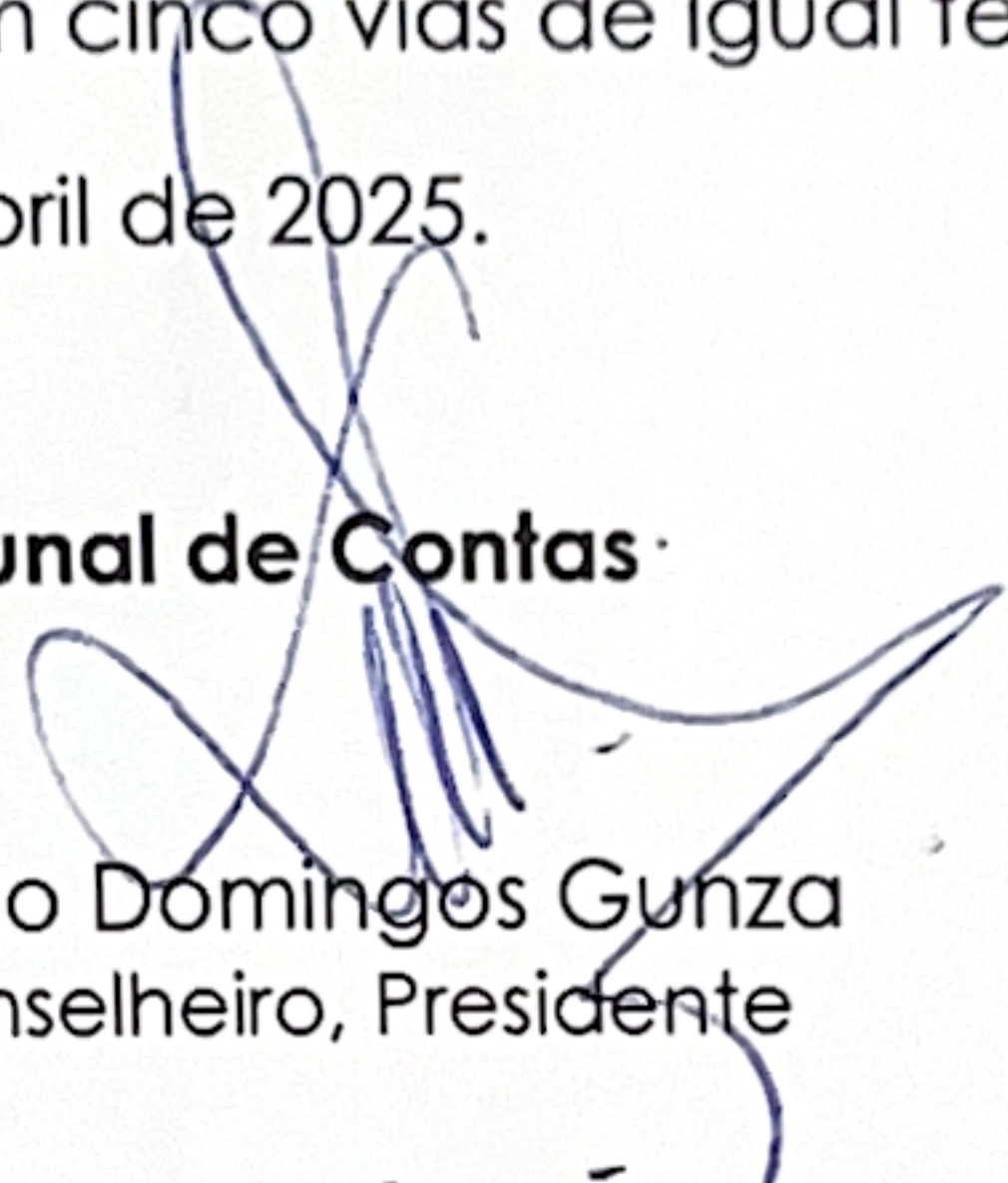
custos decorrentes da sua participação nas actividades nele previstas.

2. O número anterior não é aplicável ao Ministério das Finanças, pela responsabilidade que lhe cabe, na afectação de recursos financeiros às demais Partes, por via do OGE.
3. As Partes comprometem-se em resolver de forma amigável quaisquer divergências que decorram da interpretação ou aplicação do presente Memorando.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Memorando Conjunto de Entendimento, em cinco vias de igual teor e forma.

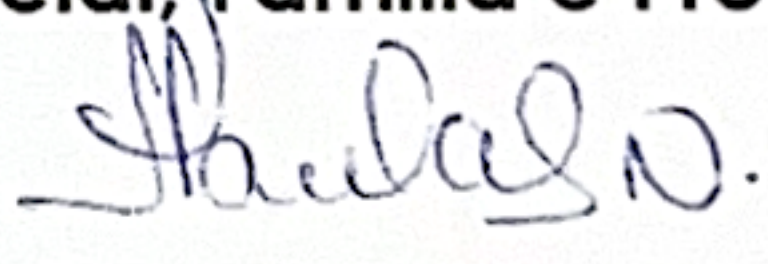
Feito em Luanda, aos 10 de Abril de 2025.

Tribunal de Contas



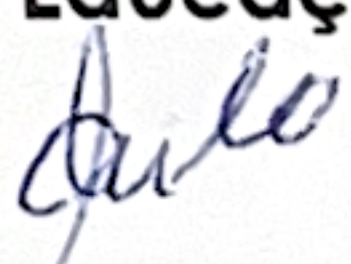
Sebastião Domingos Gunza
Juiz Conselheiro, Presidente

Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher



Ana Paula da Silva do Sacramento Neto
Ministra

Ministério da Educação



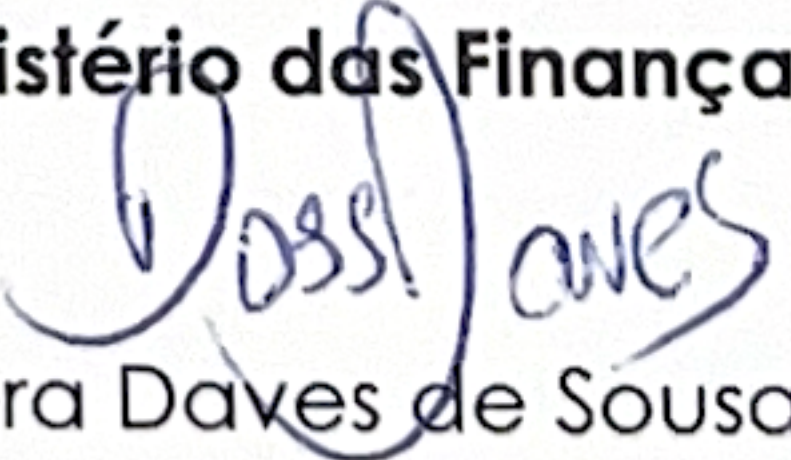
Luísa Maria Alves Grilo
Ministra

Ministério da Saúde



Sílvia Paula Valentim Lutucuta
Ministra

Ministério das Finanças



Vera Daves de Sousa
Ministra